

Proc. 26 753-42

1943

CP-292-43

GA/DEB

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão de São Jerônimo, com fundamento no art. 1º, parágrafo único de decreto-lei 3 710, de 11 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de março de 1943, que, mantendo a da taxa de aposentadoria e pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, indeferiu o pedido de empréstimo formulado pelo associado João Luiz Pfingstag Sobrinho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943.

a) Milton Müller Presidente

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Relator

Foi presente a) J. Leonel da Rozenda Alvim Procurador Geral

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.